

PESSOAS NO CÓDIGO CIVIL



ÍNDICE

1. PERSONALIDADE JURÍDICA, CAPACIDADE E LEGITIMAÇÃO	5
Personalidade Jurídica	5
Capacidade Civil Plena	5
Legitimação x Legitimidade	6
2. SUJEITOS	7
Previsão normativa.....	7
3. INÍCIO DA PERSONALIDADE	8
Nascimento e as Teorias da Personalidade do Nascituro.....	8
Teoria Natalista.....	8
Teoria da Personalidade Condicional.....	9
Teoria Concepcionista.....	9
4. INCAPACIDADE ABSOLUTA E RELATIVA.....	10
Introdução.....	10
Tipos de Incapacidade Civil	10
Incapacidade Absoluta.....	11
Incapacidade Relativa.....	12
5. INCAPACIDADE: INDÍGENAS, REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA	13
Indígenas	13
Poder Familiar	15
Tutela.....	15
Curatela.....	16
Sistema de Proteção	16
6. CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE.....	18
Regra Geral	18
Emancipação.....	18

7. FIM DA PERSONALIDADE: MORTE REAL E COMORIÊNCIA 20

Morte Real 20

Comoriência 20

8. FIM DA PERSONALIDADE: MORTE CIVIL E MORTE PRESUMIDA..... 22

Morte Civil 22

Morte presumida com declaração de ausência 22

Curadoria 23

Sucessão provisória 23

Sucessão definitiva 24

9. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA NATURAL: NOME 25

Proteção Legal 25

Alteração de Nome..... 26

10. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA NATURAL: ESTADOS E ATOS DE REGISTRO CIVIL..... 28

Estado da Pessoa Natural 28

Estado Civil ou Familiar..... 28

Atos de Registro Civil..... 29

11. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA NATURAL: DOMICÍLIO 31

Elementos do Domicílio 31

Múltiplos Domicílios e Domicílio Profissional 31

Domicílio das Pessoas Jurídicas 32

Outros tipos de Domicílio 32

Mudança de Domicílio..... 33

12. PESSOAS JURÍDICAS: CONCEITUAÇÃO E CONSTITUIÇÃO 34

Conceito de Pessoa Jurídica 34

Teorias da Pessoa Jurídica 34

Requisitos para a Formação da Pessoa Jurídica 35

13. PESSOAS JURÍDICAS: CLASSIFICAÇÃO 37

Grupos Despersonalizados 37

Sociedades Irregulares ou de Fato 37

Pessoas Jurídicas de Direito Privado 37

Associação.....	38
Sociedade.....	38
Fundação.....	38
Organizações religiosas.....	39
Partidos Políticos.....	39
Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada.....	39

14. PESSOAS JURÍDICAS: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA 40

15. PESSOAS JURÍDICAS: EXTINÇÃO 42

1. Personalidade Jurídica, Capacidade e Legitimação

Personalidade Jurídica

Iniciando o estudo sobre pessoas no código civil, faz-se importante abordar o significado de personalidade jurídica e a maneira como este termo é regulado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A personalidade jurídica é a soma de caracteres corpóreos e incorpóreos que formam a pessoa natural ou jurídica, configurando-se como um atributo intrínseco ou essencial. Ela é um conceito atrelado à ideia de relações jurídicas existenciais, ou seja, define o que é ou o que não é pessoa.

Os animais, por exemplo, não são dotados de personalidade jurídica, mas são considerados bens móveis. Falta à eles esse atributo intrínseco, essa aptidão genérica de ser titular de direitos e deveres.

Toda a questão de personalidade deve ser regulada pela lei do país de domicílio da pessoa, segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB):

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Capacidade Civil Plena

A Capacidade é um conceito que, por muitas vezes, é confundido com a personalidade. Entretanto, existe diferença entre esses dois conceitos!

A Capacidade é a projeção da personalidade de determinada pessoa, que pode ser quantificada para definir a aptidão para titularizar direitos, assumir deveres, praticar atos e celebrar negócios jurídicos.

Veja, neste novo conceito não há um critério existencial, mas sim uma “medida jurídica” de como a existência da pessoa interage com o universo de direitos e deveres.

Existem dois tipos de Capacidade:

- **Capacidade de Direito ou de Gozo:** É a ideia mais básica de capacidade, inerente à personalidade e referente à possibilidade de adquirir direitos e deveres. Presente no art. 1º do CC/02;
- **Capacidade de Fato:** Trata-se da possibilidade de exercer os atos da vida civil, configurando-se como um critério para a validade de determinados atos ou negócios jurídicos.

Portanto, diz-se que a Capacidade Civil Plena é a junção da Capacidade de Direito com a Capacidade de Fato. Como veremos mais à frente no curso, uma pessoa que possui apenas

a capacidade de direito é considerada absolutamente incapaz, já que a sua “medida” de capacidade se restringe ao que é intrínseco à toda pessoa, não alcança os atos da vida civil.

Capacidade Civil Plena = Capacidade de Direito + Capacidade de Fato

Legitimação x Legitimidade

Relacionando-se à capacidade, temos o conceito de legitimação, que é a condição especial para a celebração de determinado ato ou negócio jurídico. Trata-se de uma certa limitação à capacidade que ocorre em situações específicas, onde é necessário o “aval” de outra pessoa para que a vontade inicialmente manifestada seja exercida.

Um exemplo de legitimação é a outorga uxória ou marital. Ela é a autorização do cônjuge ao seu respectivo par para realizar um determinado negócio jurídico, como a alienação bens imóveis ou outra medida que cause ônus real em relação a eles.

Já a Legitimidade é um conceito que se relaciona com o Direito Processual Civil, onde possui legitimidade aquele que está apto a integrar determinada relação processual (é uma condição da ação).

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Pessoas no Código Civil



www.trilhante.com.br

